



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

Lei nº 2.046, de 15 de setembro de 2022

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 15/09/22  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei nº 2.046/22

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel no Distrito Industrial de Piraúba, nos termos em que menciona.**

  
O Prefeito Municipal de Piraúba/MG, Sr. ADRIANO CARVALHES GRAVINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piraúba aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à empresa **ROBERTA TEIXEIRA MENDONÇA ME**, CNPJ 12.310.665/0001-80, o Lote nº. 47, localizado no Distrito Industrial de Piraúba, de propriedade do Município de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** A doação a que se refere o artigo 1º será gravada com cláusula de reversão, em caso de descumprimento das seguintes condições:

I – o imóvel doado é para utilização exclusiva da donatária, para o funcionamento de sua empresa;

II – a donatária deverá utilizar, para seu funcionamento, o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de-obra do Município de Piraúba;

III – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização, sendo eventual descumprimento apurado em processo administrativo em que se garanta o contraditório e ampla defesa, observando-se o princípio da proporcionalidade;

IV – Impossibilidade de alienação ou cessão da área cedida a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do poder público municipal.

Parágrafo Único. Também ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público a desativação da empresa.

**Art. 3º.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

**Art. 4º.** Na hipótese de reversão da doação, é facultada à empresa a remoção das benfeitorias por ela construída, não podendo, contudo, reivindicar indenização pelas benfeitorias, tampouco utilizar do direito de retenção, tendo em vista os benefícios, inclusive fiscais, dos quais já tenha usufruído.

**Art. 5º.** As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro correrão por conta da empresa donatária.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba/MG, 15 de setembro de 2022.

  
Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito Municipal